



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO Nº 869401/2011	
Indexado ao(s) Processo(s)			
Licenciamento Ambiental Nº 03556/2009/002/2011		LOC PARA AMPLIAÇÃO	Deferimento
Empreendimento: Sadia S/A – Granja C			
CNPJ: 20.730.099/0088-45	Município: Uberlândia		
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Uberabinha		
Atividades objeto do licenciamento:			
Código DN 74/04	Descrição		Classe
G – 02 – 02 – 1	Avicultura de postura		5
G – 02 – 04 – 6	Suinocultura (ciclo completo)		5
G – 02 – 06 – 2	Suinocultura (UPL)		5
G – 03 – 02 – 6	Silvicultura		1
Medidas mitigadoras: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	Medidas compensatórias: (<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO		
Condicionantes: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	Automonitoramento: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO		
Responsável Técnico pelo empreendimento: Marcelo Sebastião Rezende		Registro de classe CRMV MG 4407	
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Mariluce Borges Precioso		Registro de classe CREA MG 85336/D	
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 154/2011		DATA: 21/11/2011	

Data: 21/11/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Beatriz Bessa da Silva	MASP 1.253.952-4	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Sadia S/A, proprietário do empreendimento Granja C, localizado no município de Uberlândia, vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação Corretiva para ampliação das atividades de suinocultura em regime de ciclo completo, suinocultura em regime de produção de leitões, avicultura de postura e silvicultura.

O processo em questão foi formalizado dia 20/09/2011 junto a SUPRAM -TM/AP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 003, nº 712613/2011*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 21/11/2011.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Sadia S/A – Granja C está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 54' 37" de latitude Sul e 48° 19' 12" de longitude Oeste. O acesso se faz pela rodovia BR 365, km 637.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

Uso e Ocupação do solo da Granja C

Área de preservação permanente	168,98,81 hectares
Áreas construídas (residências, galpões, etc.)	147,64,17 hectares
Silvicultura	902,38 hectares
Estradas, carreadores e barragens	256,25,07 hectares
Área total	1.576,22,02 hectares

As informações sobre uso e ocupação do solo aqui descritas, foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

Instalações de apoio à produção

- 01 portaria;
- 01 lavanderia;
- 12 sítios para avicultura de postura totalizando 60 galpões;
- 03 sítios para suinocultura

Desenvolvimento das atividades

Suinocultura (ciclo completo)

A presente atividade conta com um plantel de 1.100 matrizes, integrantes de melhoramento genético da empresa e é desenvolvida em regime de ciclo completo, que pode ser dividido em 03 fases: maternidade, creche e crescimento e terminação.

Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com biodigestores (02 para cada sítio de produção) e lagoas de estabilização (02 para cada sítio), sendo que uma lagoa de cada sítio não é impermeabilizada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

Os animais mortos durante o processo são encaminhados a uma composteira que necessita adequação quanto à retenção e destinação do chorume produzido e quanto ao seu manejo.

A alimentação dos animais se faz por meio de ração balanceada que é fabricada pelo próprio empreendedor em outra unidade. Os medicamentos são dispostos em um cômodo específico, protegido e arejado. Os resíduos de medicamentos são encaminhados a uma central de campo.

A dessedentação dos animais é feita por meio de captação de água em poços tubulares outorgados e que também são utilizados para consumo humano.

Avicultura de postura

A atividade consiste na cria e recria de matrizes de frangos para a produção de ovos que serão destinados ao incubatório, com capacidade instalada de 902.730 aves.

Os pintinhos que chegam ao empreendimento são provenientes de outras granjas do empreendedor. Os ovos produzidos são destinados ao incubatório Diamante, que já teve sua licença revalidada juntamente com a granja D.

A alimentação dos animais se faz por meio de ração balanceada que é fabricada pelo próprio empreendedor em outra unidade. Os medicamentos são dispostos em um cômodo específico, protegido e arejado. Os resíduos de medicamentos são encaminhados a uma central de campo.

A dessedentação dos animais é feita por meio de captação de água em poços tubulares outorgados e que também são utilizados para consumo humano.

O empreendedor possuía licença ambiental para desenvolver a atividade com capacidade instalada para 580.000 aves, porém foi informado que a atividade contava, no momento da vistoria e como informado nos estudos, com 902.730 aves, motivo pelo qual foi autuado conforme Decreto 44.844/2004, por ampliação da atividade sem a devida licença, **que está sendo proposta neste momento.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

Silvicultura

A atividade é desenvolvida numa área de 902,38 hectares e tem como finalidade a formação de barreira sanitária para os núcleos de aves e suínos, produção de maravalha para cama de frango e composteiras, e, produção de lenha para o frigorífico/abatedouro do grupo.

O empreendedor possuía licença ambiental para apenas 685,19 hectares, ao invés da área atual, motivo pelo qual foi autuado, conforme Decreto 44.844/2004, por ampliação da atividade sem a devida licença, **que está sendo proposta neste momento.**

2.1.1. RESERVA LEGAL

A área de reserva legal do empreendimento estava averbada com o título de reserva legal compensatória no município de Cônego Marinho, comarca de Januária/MG, a qual sofreu os efeitos da decisão de constitucionalidade nos autos nº 4567066-88.2007.8.13.0000 e, portanto, não têm validade legal.

Nesse contexto, para a propriedade objeto deste licenciamento, que possui área total de 1.576,22,02 hectares composta pelas matrícula nº 3.175, 3.176, 53.249, 76.323, 81.101 e 81.102, foi firmado em 08/06/2011, Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Florestal Legal com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para regularização da reserva legal do empreendimento Sadia S/A, granja C.

A área correspondente à reserva legal será averbada conforme Termo de Compromisso de Averbação da Reserva Legal disposto nos termos da **Deliberação Normativa COPAM nº 135, de 19 de maio de 2009**. O requerente se compromete dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante manifestação prévia documentada, regularizar a Reserva Legal de sua propriedade obedecendo ao limite mínimo de 20% exigidos por lei, ou seja, não inferior a 315,24,40 hectares, conforme registro no CRI da cidade de Uberlândia – MG.

Em caso de descumprimento, o empreendedor estará sujeito ao pagamento isolado ou cumulativamente de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e/ou da multa prevista no Código 111, do Anexo I, do Decreto 44.844/08.



2.1.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A granja possui uma área de preservação permanente de 168,98,81 hectares, conforme apresentado nos estudos. Há no empreendimento intervenções em área de preservação permanente que já foram regularizadas (casas de bombas, poços tubulares, tubulações, barramentos, estradas). Essas intervenções totalizam 04,77,46 hectares.

No empreendimento também existem 78,27,08 hectares de intervenções por espécies exóticas, sendo 20,29,21 hectares por eucalipto e pinus e 57,97,87 por pastagens, ambas apresentam-se em início de revegetação natural, com exceção a uma área de 11,00 hectares de pastagem que será revegetada com espécies nativas da região. A área de silvicultura em APP será retirada e apresenta sub-bosque em boas condições, ainda sim, será enriquecida com vegetação nativa. Tudo isso está descrito em PTRF com cronograma de execução apresentado pelo empreendedor sob ART de Salomão Santana Filho, engenheiro agrônomo (CREA MG 79.656/D), e sua execução já foi condicionada na 81^a Reunião Ordinária deste COPAM, em 09/09/2011, quando foi concedida a revalidação da licença do empreendimento.

Todas as intervenções são caracterizadas como ocupações antrópicas consolidadas e de baixo impacto, conforme disposto na DN COPAM nº 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII e Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em seus artigos 10 e 11.

A autorização para permanência das intervenções em APP existentes no empreendimento foi concedida na 81^a Reunião Ordinária deste COPAM, em 09/09/2011, quando da concessão da licença de revalidação.

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, a granja conta com:

- 05 captações em poços tubulares para dessedentação animal e consumo humano, com análises técnicas concluídas para o deferimento, aguardando publicação da Portaria, conforme processos 4350/2011, 4351/2011, 4352/2011, 4353/2011 e 4354/2011.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

- 01 captação em barramento para captação de água em caminhão pipa para combate a incêndio, com análise técnica concluída para o deferimento, aguardando publicação da Portaria, conforme processo 3310/2011.

O empreendimento possui ainda 01 barramento sem captação, com análise técnica concluída para o deferimento, aguardando publicação da Portaria, conforme processo 3311/2011.

2.3. IMPACTOS IDENTIFICADOS

- 1 - Animais mortos durante o processo produtivo;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários gerados no processo produtivo da suinocultura e avicultura;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 - Efluentes líquidos da suinocultura;
- 6 – Efeitos potenciais sobre o solo e água subterrânea;
- 7 – Resíduos sólidos da avicultura

2.4. MEDIDAS MITIGADORAS

1 - As carcaças dos suínos e aves são subdivididas em frações. Esse material é depositado em câmaras de compostagem. Após o período de 120 dias de compostagem, o composto gerado é comercializado com empresa de comercialização de composto. As composteiras necessitam de direcionamento de possível chorume para o sistema de tratamento, o que já foi condicionado na 81ª Reunião Ordinária deste COPAM, em 09/09/2011, quando foi concedida a revalidação da licença do empreendimento.

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados, temporariamente, em tambores localizados em locais específicos. Posteriormente são encaminhados para a central de campo da empresa que faz a destinação final correta destes resíduos, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

3 - A disposição dos efluentes sanitários de todo o empreendimento deverá ser em fossa séptica que atenda os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696. Hoje ainda ocorre a disposição em fossas negras em algumas residências. A instalação de fossas sépticas já foi condicionada na 81^a Reunião Ordinária deste COPAM, em 09/09/2011, quando foi concedida a revalidação da licença do empreendimento.

4 - Em relação ao lixo doméstico produzido no empreendimento, a parte orgânica é reaproveitada na produção de adubo orgânico e reutilizada na propriedade. O restante do lixo passa pelo processo de coleta seletiva e posteriormente é encaminhado para a central de campo, de onde os recicláveis são segregados e comercializados e os rejeitos encaminhados ao aterro sanitário municipal.

5 – Os dejetos gerados na suinocultura são direcionados para biodigestores e em seguida para lagoas de estabilização, sendo que existem lagoas não impermeabilizadas. Das lagoas o efluente tratado é aplicado na área de silvicultura por sistema auto propelido. O empreendedor deverá evitar aplicações de dejetos em uma faixa de 100m das áreas de preservação permanente. A impermeabilização das lagoas já foi condicionada na 81^a Reunião Ordinária deste COPAM, em 09/09/2011, quando foi concedida a revalidação da licença do empreendimento.

6 – Em relação à possível contaminação do solo e do lençol freático, deverá ser realizado o auto-monitoramento anual com análise do solo nas áreas fertirrigadas, conforme anexo II desse parecer.

O armazenamento de combustível (óleo diesel) necessita de adequações, quanto à contenção de possíveis vazamentos, o que já foi condicionado na 81^a Reunião Ordinária deste COPAM, em 09/09/2011, quando foi concedida a revalidação da licença do empreendimento.

7 – Os resíduos sólidos da avicultura de postura são constituídos pela maravalha e a “cama” de frango. Ao final de cada ciclo de produção (aproximadamente 16 semanas na fase de recria e 50 semanas na fase de postura) os resíduos são retirados e encaminhados à empresa de compostagem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

2.5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias cabíveis ao empreendimento pelas suas intervenções em APP já foram definidas e aprovadas na 81ª Reunião Ordinária deste COPAM, em 09/09/2011, quando foi concedida a revalidação da licença do empreendimento.

2.6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva para Ampliação, com prazo de validade de **6 (seis)** anos para o empreendimento **Sadia S/A – Granja C**, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da prefeitura, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional Regularização Ambiental

Data: 21/11/2011		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Beatriz Bessa da Silva	MASP 1.253.952-4	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	

